



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.857 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta do imóvel de matrícula 8.259 pelo imóvel de matrícula 9.600 ambas do Registro de Imóveis de Getúlio Vargas/RS e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade "Matrícula 8.259 RI Getúlio Vargas/RS - Um terreno urbano constituído de parte do lote número 04, com área superficial de 600m², situado na quadra 34, deste Município de Erebangó/RS, no quarteirão formado pelas ruas Ana Ciocari, Terras de Colonias, Ruas Leopoldino Silva e Rua Riardo Veronese, medindo 10 (dez metros) de frente com a Rua Ana Ciocari, com fundos de 30 (trinta) metros, avaliado junto ao Município em R\$ 32.496,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais)", pelo imóvel de propriedade do Sr. LEVY KIVES, CPF 000.284.720-55, RG/CI 1042267334 - SSP/RS "Matrícula 9.600 RI Getúlio Vargas/RS - Um terreno urbano constituído por parte do lote administrativo nº. 04, com área superficial de 600m², na quadra 34, deste Município e Erebangó/RS, no quarteirão formado pelas ruas Ana Ciocari,

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
Leopoldino Silva, Ricardo Veronese e terras de colônia, medindo 10 (dez) metros de frente para a Rua Ana Ciocari.

Art. 2º. O município será o responsável pelo adimplemento das despesas e custas necessária a perfectibilização da permuta, em especial os emolumentos do Tabelionato de Notas que escriturará o negócio jurídico autorizado e os do Registro de Imóveis que registrará nas respectivas matrículas.

Art. 3º. Eventuais despesas correrão com conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

O imóvel de matrícula nº. 9.600, após o infeliz tornado que afetou nosso município a anos atrás, teve sobre si, erroneamente, edificada a residência da Sra. Ires Bastos, ocorre que o mesmo possui proprietário que era o Sr. Levi Kives que procurou este Município para tratativas de solução amigável da situação, sem prejudicar a moradora do local.

Vejamos que, à época a residência da erebanguense deveria ter sido edificada no terreno 04 que é o qual propõe-se a permuta, mas por erro nas medições e divisas dos imóveis, acabou sendo edificado sobre o imóvel de terceiro.

Desta forma, a fim de evitar a judicialização da situação, encaminha o presente projeto que autorizará a correção do referido erro, permutando-se o imóvel do Município 04 pelo do Sr. Levis (particular prejudicado) 03, ambos da quadra 54.

Vejamos que, conforme anexos, ambos os imóveis estão inseridos no mesmo local, sendo eles limítrofes entre si, possuindo mesma metragem e avaliação financeira.

Assim, encaminha para vossa elevada apreciação.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Atenciosamente,

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal